AUTÓGRAFO Nº 15/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 16/2012, DE AUTORIA DOS VEREADORES JARBAS FLORENTINO DE CARVALHO, FLÁVIO NUNES NOVAES, ADAILTO NUNES, EDSON FERRAZ E FÁVIO LÚCIO DE SÁ FERRAZ, DATADO DE 11 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre Verba Indenizatória dos Parlamentares da Câmara de Vereadores de Floresta e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica regulamentada por esta Lei as seguintes despesas para atendimento às atividades de apoio e funcionamento do Gabinete Parlamentar do Vereador, que passam a ser centralizadas no Gabinete da Presidência, sob a orientação da Diretoria Administrativa, vedada a forma de reembolso anteriormente instituída.

Parágrafo Único: Para implementação do previsto no caput do artigo, a Mesa Diretora fará realizar procedimento de licitação, nos termos da legislação federal.
Art.2°. As despesas com combustíveis e lubrificantes ficam estabelecidas no valor máximo mensal até o montante de R$ 2.000,00(dois mil reais).

§ 1°. A forma do dispêndio do gabinete parlamentar do vereador será regulamentada por Ato da Diretoria Administrativa, atendidas a aplicação dos recursos públicos (Decisão do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2002, N 1238/02), evitando diárias injustas, sem a devida comprovação de que o vereador compareceu ao evento.

§ 2°. O controle de abastecimento mensal de veículos deverá continuar sendo feito e entregue no final de cada mês à Mesa Diretora, que só assim irá liberar nova autorização para abastecimento dos veículos.

Art. 3º. A alocação de automóvel tipo passeio, sem motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada, devendo ser realizado procedimento licitatório, nos termos da legislação federal.

Parágrafo Único: O valor máximo mensal da locação por veículo será de R$ 1.570,00(hum mil quinhentos e setenta reais).

Art. 4º. Cada gabinete parlamentar poderá ter 01(um) veículo para apoio às atividades parlamentares.

Art. 5º. Fica estabelecido o valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para as despesas com telefone móvel ou fixo de uso do gabinete parlamentar do vereador.

Parágrafo Único: O valor excedente, caso ocorra, será descontando em folha de pagamento do vereador.

Art. 7º. As despesas com material de limpeza, material de expediente e outras, ficarão sob responsabilidade da Mesa Diretora.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 18 de maio de 2012.

Romoaldo Gonçalves Torres
Presidente